



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 881/2013**

**Institui e regulariza o abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social denominado CASA-LAR e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** É instituído o serviço de acolhimento de menores denominado CASA-LAR, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente

**Art 2º** O acolhimento de criança ou adolescente na CASA-LAR devera ser medida provisoria e excepcional, utilizavel como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o paragrafo unico do artigo 101 da Lei 8 069/90

**Art 3º** A CASA-LAR disponibilizara no maximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Municipio de Vila Pavão, assegurando aos abrigados

I – alternativa de moradia provisoria para crianças e adolescentes violados em seus direitos,

II – proporcionar ambiente sadio de convivência,

III – oportunizar condições de socialização,

IV – oferecer atendimento medico, odontologico, social, moral e/ou orientações,

Publicado Íluis

em 17 / 07 / 2013

Alfonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente a escola e à profissionalização,

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente,

VII – prestar assistência integral as crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional,

**Art 4º** O atendimento oferecido pela CASA-LAR sera coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela equipe tecnica oriunda do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas

**Parágrafo Único** – Em razão da demanda da CASA-LAR podera a Secretaria Municipal de Assistência Social celebrar parceria com as outras Secretarias Municipais, especialmente no que se refere à lotação dos profissionais da equipe tecnica

**Art 5º** A CASA-LAR tera regimento Interno e regulamentos a serem instituidos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos

**Art 6º** Os serviços da CASA-LAR serão geridos por um Coordenador Social, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus para o Municipio

**Parágrafo Único** – São atribuições do Coordenador Social

a) Gestão administrativa de serviço de assistência social,

b) elaboração, em conjunto com equipe tecnica e demais colaboradores, do projeto politico pedagogico do serviço,

c) organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias na forma de prontuário individual,
- e) articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras,
- f) articulação com o sistema de garantia de direitos

**Art 7º** Os serviços da CASA-LAR serão executados por servidores públicos municipais efetivos e/ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas

**I – Equipe Técnica**

- a) 01 (um) Assistente Social - CRAS,
- b) 01 (um) Psicólogo - CRAS,
- c) 01 (um) Pedagogo – Secretaria Municipal de Educação,
- d) 01 (um) Nutricionista – Secretaria Municipal de Saúde

**II – Equipe Funcional**

- a) 01 (um) Coordenador Social,
- b) 04 (quatro) Cuidador Social,
- c) 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais

**Art 8º** Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 (quatro) vagas para o cargo de Cuidador Social – Referência 01, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000

**Art 9º** O provimento das vagas dos cargos criados no artigo anterior somente poderão ser preenchidos por profissionais legalmente habilitados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

exercício da função, e após previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento dos cargos de provimento efetivo e respectivas vagas criadas no artigo anterior, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, de acordo com a Lei Municipal nº 268/2000 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 496/2005

**Art 10** A CASA-LAR somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios

**Art 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2013

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal